



Exames e Provas do Ensino Secundário - 2023

(11.º e 12.º ano)

Nos termos da Norma 02/JNE/2023, divulgam-se, aos alunos e encarregados de educação, as normas consideradas essenciais no âmbito da realização de Provas e Exames.

Este procedimento não dispensa o conhecimento dos normativos legais afixados na escola e que se encontram ao dispor dos alunos, em suporte de papel, na biblioteca e nos Serviços Administrativos e no sítio da internet do Agrupamento de Escolas.

A – ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROVAS

1. Os alunos realizam exames finais nacionais e/ou provas de equivalência à frequência, conforme inscrição já efetuada na plataforma PIEPE.
2. Os alunos que não obtiverem aprovação, na avaliação interna final, em alguma disciplina para a qual não exista oferta de exame nacional, podem inscrever-se, para realizar provas de equivalência à frequência na **1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação interna final (dias 13 e 14 de junho)**.
3. Os alunos realizam obrigatoriamente na 1.ª fase os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência, se aplicável, do 11.º e do 12.º ano.
4. Os alunos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência só serão admitidos à 2.ª fase, caso tenham faltado por motivos graves de saúde, ou outros que lhes não sejam imputáveis.
5. Nestes casos devem apresentar requerimento e respetiva justificação ao diretor da escola, seguindo todos os procedimentos estipulados no Despacho Normativo N.º 4-B/2023, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que faltou.
6. Devem inscrever-se para realizar provas e exames, na **2.ª fase, nos dias 17 e 18 de julho**: os alunos que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram provas/exames na 1.ª fase; ou que pretendam realizar melhoria de classificação, em disciplina, cuja prova/exame tenham realizado na 1.ª fase, neste ano escolar, ou em que tenham ficado aprovados por frequência.

7. O aluno ou o seu encarregado de educação poderão solicitar a revisão das deliberações do conselho de turma, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação interna final.

B – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROVAS DAS 1ª E 2ª FASES

1. Material específico autorizado

- 1.1. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
- 1.2. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola, devidamente carimbado, não podendo ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 1.3. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações – Prova, da responsabilidade do IAVE, ou nas Informações – Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola.
- 1.4. As Informações - Prova mencionadas no número anterior, encontram-se afixadas na Escola e no sítio da internet da Escola, podendo, ainda, ser disponibilizadas em suporte digital, mediante requerimento apresentado aos serviços administrativos.

1.4.1. Máquinas de calcular:

No exame final de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis;

No exame final de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a **funcionalidade modo de exame**; nos exames finais nacionais de **Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a **funcionalidade modo de exame**.

1.4.2. Utilização de Calculadoras:

a) Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

b) **Excecionalmente**, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE, para arquivo na escola**.

c) Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o Modelo 04/JNE é enviado, após o termo da

prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respectiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

d) Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

e) Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora.

1.4.3. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

2. Convocatória dos alunos

2.1. Os alunos devem consultar as pautas de chamada, afixadas na escola, para verificarem a sua inscrição, o código da prova, a hora e a sala em que vai decorrer o exame/prova.

2.2. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova **30 minutos antes da hora** marcada para o seu início.

2.3. A chamada faz-se **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante das pautas.

2.4. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes solicitam aos alunos que:

- Efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação wireless (smartwatch) ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

2.5. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional.

2.6. Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada de alunos, pelo que não podem realizara prova ou exame.

3. Identificação dos alunos

3.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Cartão de Cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que contenha fotografia e esteja em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.2. Os alunos que não disponham de Cartão de Cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

3.3. Os alunos sem documento de identificação podem realizar a prova, devendo o secretariado de exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o Modelo respetivo.

4. Distribuição das folhas de resposta

4.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância distribuem o papel da prova. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, exceto o preenchimento do respetivo cabeçalho.

4.2. Nos exames **de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706)** deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelo 401 e 411), apresentando, no topo, a designação da respetiva disciplina. Nestes exames têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova.

5. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

5.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever

Na parte destacável:

- nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- número do cartão de cidadão ou número interno;
- assinatura, conforme o CC ou documento de identificação equivalente;
- designação e o código da prova que se encontra a realizar.
- ano de escolaridade e fase.

Na parte fixa:

- novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- o ano de escolaridade e a fase;
- versão 1 ou 2, conforme enunciado distribuído.
- no final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;

NOTA: Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas **com 0 (zero) pontos** todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

6. Antes do início da prova, os alunos são advertidos do seguinte:

- a) **Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- c) **Não é permitido escrever comentários** despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) **Só é permitido usar caneta/esferográfica** de tinta azul ou preta indelével;
- e) **Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- g) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- h) Nos exames de Matemática A, Matemática B e MACS, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado ser apresentado a tinta.
- i) As provas ou partes de prova realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.
- j) **Não é permitido abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos expressamente autorizados pelo JNE.
- l) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não podem ser objeto de classificação.
- m) Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

n) Em caso de desistência de realização da prova, o aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova e a mesma é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

o) Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos 33.º e 34.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa (Despacho Normativo N.º 4-B/2023).

7. Realização da Componente Oral de Línguas Estrangeiras (Inglês (550); Espanhol (547); Espanhol (847)).

7.1. O período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM decorre de **19 de junho a 6 de julho** (1.ª fase) e de **20 a 31 de julho** (2.ª fase).

7.2. Os alunos devem consultar os calendários que vierem a ser afixados e as pautas de chamada, afixadas na escola de realização da prova, com um mínimo de 48h de antecedência relativamente à hora de realização da componente oral.

7.3. As pautas de chamada são emitidas, para cada sessão, com a informação da data, hora e sala de espera onde os alunos inscritos se devem apresentar.

7.4. Os alunos devem respeitar escrupulosamente a hora mencionada na sua pauta de chamada, apresentando-se **20 minutos antes do início da sessão** junto da sala de espera.

7.5. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinalando a sua presença em documento próprio.

7.6. A chamada dos alunos é efetuada na sala de espera, **15 minutos antes** do início de cada sessão de avaliação, mantendo-se o distanciamento entre eles.

7.7. Cada sessão de avaliação poderá ter, no máximo, a duração de 1.50 minutos, sendo avaliados cerca de seis pares de alunos.

7.8. Em cada período (matutino ou vespertino), numa escola, podem ser realizadas duas sessões de avaliação com duração máxima de 3h:40 (1h:50 + 1h:50), havendo um intervalo técnico de 30 minutos, entre as duas sessões.

7.9. A avaliação da componente oral tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

7.10. A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada individualmente.

7.11. Será disponibilizado um local onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

7.12. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.

7.13. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

7.14. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a DGEstE.

8. Componente oral nas provas de equivalência à frequência

8.1. Nas provas de equivalência à frequência a componente escrita tem uma ponderação de 70% e a componente oral uma ponderação de 30%.

8.2. O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os 25 minutos.

C – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames* (RPE), com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708).

- 1.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior.
- 2.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial. No entanto, se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na primeira classificação, é atribuída a classificação mínima que garanta a aprovação do aluno.
- 3.** No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação, apresentando o requerimento e a alegação.
- 4.** O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas do Agrupamento de Escolas (www.aemga.pt), deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico (exames@aemga.pt), pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

5. O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicitação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

6. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato PDF) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos.

7. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, (disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> sendo descarregados, preenchidos e enviados para exames@aemga.pt, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

8. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no ponto 6., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE, cuja validação é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

9. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

10. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção. O requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido.

11. Os Modelos JNE números 02, 09, 10, 11, 11-A, 14 e 14-A encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <https://www.dge.mec.pt/modelos>

12. Os resultados da reapreciação são afixados, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

13. Em caso de reclamação, esta deve ser formulada no Modelo 14/JNE e a respetiva fundamentação deve ser exarada no Modelo 14-A/JNE, apresentados na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

Espinho, 01 de junho de 2023

Ø Diretor



(José Ilídio Alves de Sá)